TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.I. Nº 12.004.10.2022

PROCESSO SEI Nº 0013636-98.2022.4.03.8000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022-RP

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista n.º 1.842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.949.362/0001-76, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora Federal **MARISA FERREIRA DOS SANTOS**, eleita para o cargo, biênio 2022-2024, conforme Ata da 153ª Sessão Plenária Ordinária Administrativa híbrida, realizada ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas e trinta e cinco minutos, e Termo de Posse lavrado aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ªRegião, da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide n° 768, Jardim Paulista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n° 05.445.105/0001-78, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, ao final identificado, ou pelo Juiz Federal Vice-Diretor do Foro, ao final identificado, designados pelo Ato CJF3R nº 7.779, de 02 de março de 2020, retificado pelo Ato nº 7.813, de 05 de março de 2020 e pelo Ato nº 10.361, de 13 de janeiro de 2022, todos da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominados **TRF-3ª REGIÃO e JUSTIÇA FEDERAL**, nos termos do que dispõe o artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 - RP**, resolve registrar o preço ofertado pela empresa **ZOOM TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.105.781/0001-65, estabelecida na Av. das Águias nº 162, Pedra Branca, Palhoça - SC, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME NUNES SILVA**, Diretor de Operações, portador da cédula de identidade RG nº 5300535 SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 053.852.669-65, doravante denominada **FORNECEDORA**, classificada em 1º (primeiro) lugar para o item 1, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e consoante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O objeto desta Ata consiste no Registro de Preços para aquisição de solução de armazenamento rápido, volumetria adicional para solução de armazenamento, serviços de implantação e garantia com suporte técnico para o ambiente de armazenamento em blocos, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I - 8893617, do Edital - 8888215) e na Proposta Comercial (8935829) da FORNECEDORA.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONTRATAÇÃO

1. A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a assinatura individual do Termo de Contrato entre o TRF - 3ª REGIÃO e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO e o licitante vencedor.

2. A assinatura do TERMO DE CONTRATO dar-se-á mediante cadastro de usuário externo no sítio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no endereço eletrônico http://sei.trf3.jus.br no ícone "sei! ACESSO EXTERNO SISTEMA SEI" (Link para acesso: https://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php_acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0). Para tanto, o representante indicado na Proposta Comercial para assinatura eletrônica do TERMO, deverá cadastrar a senha, mediante e-mail pessoa física.

3. Regularmente convocado para assinar o Termo de Contrato e retirar a Nota de Empenho, ao licitante vencedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), prorrogável uma vez por igual período, se houver justificativa aceita pelo TRF - 3ª REGIÃO e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO

GRAU EM SÃO PAULO, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas (art. 64, §1º, e art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e item "Das Penalidades" do Edital).

4. O licitante vencedor fica incumbido de apresentar procuração, Contrato Social ou documento equivalente, que designe expressamente seu representante habilitado para assinatura do Termo de Contrato.

4.1. Quando houver dúvida em relação à integridade dos documentos, o licitante será convocado a apresentar os documentos originais não-digitais no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação. Caberá ao agente administrativo comparar o documento original e a cópia para atestar a autenticidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1. A FORNECEDORA deverá entregar os equipamentos, periféricos, conforme segue:

1.1. Subitem 1.1 - Solução de Armazenamento Rápido: O equipamento e os periféricos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do Termo de Contrato.

1.2. Subitem 1.2 - Volumetria Adicional: O equipamento e os periféricos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do Termo de Contrato.

2. Subitem 1.3 - Planejamento (subitem 5.3.5.6 do Termo de Referência): O plano de projeto deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Termo de Contrato. A equipe da Justiça Federal da 3ª Região aceitará a documentação em até 5 (cinco) dias corridos. Caso sejam solicitadas modificações na documentação, a Contratada terá mais 5 (cinco) dias corridos para as devidas correções, conforme subitem 6.3 do Termo de Referência.

3. Subitem 1.3 - Implantação da Solução de Armazenamento: A solução deverá ser instalada, integrada, configurada e testada no ambiente da Justiça Federal da 3ª Região, em até 30 (trinta) dias corridos a partir do aceite do plano de projeto pela Contratante.

4. Subitem 1.4 - Implantação de Volumetria Adicional: Os equipamentos necessários para volumetria adicional deverão ser instalados, integrados e configurados na solução de armazenamento da Justiça Federal da 3ª Região, em até 30 dias corridos a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

5. Subitem 1.3 - Operação Assistida: Após a instalação, integração, configuração e testes, a Contratada deverá prestar operação assistida por um período de 7 (sete) dias corridos, respeitando os requisitos mínimos de qualidade do item 5.7 do Termo de Referência. Caso a qualidade não seja satisfatória, o prazo se estenderá por mais 7 (sete) dias seguidos ininterruptos.

6. Subitem 1.3 - Passagem de Conhecimento: A passagem de conhecimento deverá ocorrer após o período de operação assistida e deverá ter carga mínima de 40 horas. Os detalhes sobre o conteúdo são descritos no item 6.11 do Termo de Referência.

7. Subitens 1.3 e 1.4 - Documentação de Implantação: Deverá ser redigido manual técnico envolvendo todos os procedimentos de instalação, integração, configuração e testes da solução após o período de operação assistida.

8. Os equipamentos e periféricos deverão ser entregue nos seguintes locais:

8.1. Tribunal Regional Federal 3ª Região: Avenida Paulista, 1.842, Torre Sul, 10º andar - Bela Vista - São Paulo - SP.

8.2. Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo: Avenida Paulista, 1.682, Fórum Pedro Lessa, 2º Subsolo - Bela Vista - São Paulo - SP.

9. Deverão ser atendidos os demais prazos e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUARTA

GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

1. Os equipamentos e periféricos (chassis, controladoras, transceivers, dispositivos de armazenamento etc.) deverão possuir garantia padrão contra defeito de fabricação, prestado pelo mesmo ou por uma rede de assistência técnica, durante o período de 60 (sessenta) meses, a contar do Termo de Recebimento Definitivo.

2. A garantia deverá possuir serviços de suporte e manutenção corretiva dos equipamentos e periféricos para substituição de peças e componentes defeituosos durante o período de contrato.

3. As gavetas de expansão e dispositivos de armazenamento que, porventura, vierem a serem adquiridos em período posterior à Solução de Armazenamento deverão possuir as mesmas condições de suporte técnico.

4. A garantia deverá envolver serviços de configuração de software, como atualização de firmware, configuração de funcionalidade etc.

5. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados onde os equipamentos encontraram instalados (on-site).

6. A FORNECEDORA deverá possuir Central de Atendimento para abertura de chamados de suporte e manutenção corretiva durante o período de garantia, através de telefone do tipo "0800", portal próprio ou correio eletrônico.

7. Durante o prazo de garantia, a parte ou peça defeituosa deverá ser substituída sem ônus para o CONTRATANTE.

8. Caso durante esse período qualquer componente entre em "end-of-life" e não existam mais peças novas para manutenção, o equipamento deverá ser substituído por inteiro.

9. Novos componentes instalados devem ser compatíveis com os existentes.

10. As atualizações de software do equipamento deverão ser realizadas através do software de gerenciamento. Como atualizações entendem-se de melhorias, correções ou segurança.

11. Os serviços de suporte técnico serão solicitados mediante a abertura de um chamado efetuado por técnicos da Contratante, via chamada telefônica local, e-mail, website ou chat da empresa (em português para chamados em níveis mais baixos) e constatada a necessidade, o fornecedor deverá providenciar o deslocamento do equipamento, bem como seu retorno ao local de origem sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

12. Deverão ser atendidas as demais condições constantes do subitem 5.3.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUINTA

PREÇOS E REVISÃO

1. Pelo fornecimento do objeto desta Ata, o TRF - 3ª REGIÃO e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO pagarão à FORNECEDORA os valores unitários constantes da Proposta Comercial, perfazendo o valor total estimado de R$ 5.880.000,00 (cinco milhões oitocentos e oitenta mil reais).

2. O(s) preço(s) abrange(m) todos os custos e as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TRF - 3ª REGIÃO e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO promoverem as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações.

CLÁUSULA SÉTIMA

CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

1. A nota fiscal deverá acompanhar a entrega do equipamento.

2. O faturamento dos subitens 1.3 e 1.4 serão efetuados após o recebimento definitivo dos subitens 1.1 e 1.2 respectivamente.

3. Os documentos de cobrança serão emitidos em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados da mesma e outros, conforme abaixo especificado:

3.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

3.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, a matriz ou filial, conforme o caso, a CONTRATADA, deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

3.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo CONTRATANTE, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, através de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos

orçamentários correspondentes.

3.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a Contratada deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

4. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

4.1. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao setor competente dos Contratantes (Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo ou Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do TRF3, conforme o caso) antes do processamento do respectivo pagamento.

5. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

6. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

6.1. Se a Contratada sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 126, da IN RFB nº 971/2009), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança.

7. Os documentos de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.), deverão ser encaminhados ao TRF-3ª REGIÃO e à Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, juntamente com o equipamento e também deverão ser encaminhados à Contratante por meio dos endereços eletrônicos diac@trf3.jus.br e ract@trf3.jus.br ou aos cuidados da Divisão de Aquisições e Acompanhamento de Contratos, situada na Av. Paulista, nº 1842 - Torre Norte, 19º andar - Quadrante 197 - Bela Vista - São Paulo - SP, CEP 01310-945, Telefone 3012-2280/1460, que providenciará o protocolo.

7.1. Quando do recebimento do documento de cobrança será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no Edital e Anexos.

7.2. A Contratada deverá manter os documentos mencionados no subitem anterior atualizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA

RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

1. Quando do pagamento à CONTRATADA e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, as retenções dispostas na Lei nº 9.430/1996 e regulamentação aplicável.

1.1. Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

1.2. A CONTRATADA optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 devendo informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

CLÁUSULA NONA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do regular documento de cobrança, no local e forma na Cláusula "Condições de Faturamento":

1.1. em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do documento de cobrança, quando o valor total da despesa contratada for superior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

1.2. em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando o pagamento decorrer de despesa cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

2. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a

CONTRATANTE.

2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor/Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF-3ª REGIÃO e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financei

ra, assim apurado:

I = (TX/100)/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438 ao dia

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

3. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação da FORNECEDORA, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

2. A partir da vigência desta Ata de Registro de Preços, a FORNECEDORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RECEBIMENTO DO OBJETO

Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES GERAIS DA FORNECEDORA

1. Fica a FORNECEDORA obrigada, ainda, a:

1.1. manter, durante a validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação respectivo.

1.2. executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, o representante legal do TRF-3ª REGIÃO, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

1.3. atender as demais obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES GERAIS DO TRF - 3ª REGIÃO

Devidamente adimplida a prestação da contratada, o TRF- 3ª REGIÃO obriga-se a cumprir o disposto na cláusula "Condições de Pagamento" e oferecer as condições ideais para que a FORNECEDORA execute fielmente o objeto, quando contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será exercido pela Divisão de Administração de Redes - DRED, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e art. 42 da IN nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2. O TRF-3ª REGIÃO fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata.

2.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a FORNECEDORA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

2.2. O servidor responsável pela fiscalização será designado oportunamente, mediante Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. A FORNECEDORA terá seu registro cancelado, por determinação do TRF-3ª REGIÃO, quando:

1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

1.2. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, decorrente deste Registro, no prazo estabelecido pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, sem justificativa aceitável;

1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

1.4. contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

1.4.1. A vedação acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

1.5. presentes razões de interesse público.

1.6. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

3. A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
PENALIDADES

1. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

a) a natureza e a gravidade da infração contratual;

b) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e a terceiros;

c) a vantagem auferida em virtude da infração;

d) as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

e) os antecedentes da CONTRATADA.

2. Na inexecução parcial ou total do Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, em conformidade com os art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 ou com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) advertência;

b) multa moratória de:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 3% (três por cento), sobre o valor do atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para o cumprimento da obrigação ou para a correção da entrega do produto, após ser devolvido ou recusado por não atender às especificações do Edital, pelo prazo de até 15 (quinze) dias;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitada a 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para o cumprimento da obrigação ou para a correção da entrega do produto, após ser devolvido ou recusado por não atender às especificações do Edital e seus Anexos, pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) dias;

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela inadimplida, em casos de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias e, também, por ocorrência não prevista na presente cláusula e que descumpra quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, casos em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o bem e, se entender conveniente, formalizar a rescisão unilateral do Contrato, conforme dispõe o art. 78, inc. I e II, da Lei nº 8.666/1993;

d) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação assumida;

e) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Unidade Gestora (TRF ou SJSP), conforme o caso) pelo prazo fixado pela CONTRATANTE, em conformidade com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

3. Em caso de apuração de falta contratual, o valor da multa aplicada será:

3.1. retido dos pagamentos devidos pela Administração, após regular procedimento de apuração de falta contratual;

3.2. pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

3.3. descontado do valor da garantia prestada, quando houver; ou

3.4. cobrado judicialmente.

4. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA durante a vigência desta contratação, devendo o descumprimento se referir a uma mesma obrigação contratual.

4.1. Caracterizada a reincidência, o valor da multa será majorado em até 1/3 (um terço), levando-se em consideração o número de reiterações e sua gravidade.

5. No caso de a infração causar prejuízo a esta Administração, e este prejuízo exceder o valor da multa compensatória, a Administração poderá exigir indenização suplementar. Nessa situação a sanção de multa valerá como princípio de pagamento, competindo à Administração provar o prejuízo.

6. No caso de não recolhimento do valor da multa por GRU, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, a importância será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, consoante o art. 86, § 3º, e o art. 87, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

7. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, impedimento para licitar e contratar com a União e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

8. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

8.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do Contrato ou sobre a parcela entregue e pendente de regularização, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato e, a critério da Administração, o Contrato poderá ser

rescindido.

9. A atualização de valores, para efeito de aplicação de multa, será efetivada com base na variação do IPCA-E/IBGE, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato.

10. As penalidades previstas neste Edital não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior, caso fortuito ou outro justo motivo reconhecido pela Administração.

11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999.

12. As penalidades aplicadas à CONTRATADA, após regular procedimento de apuração de falta, serão registradas no SICAF e no CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DOCUMENTOS APLICÁVEIS

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

1. Processo Administrativo SEI nº 0013636-98.2022.4.03.8000;
2. Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2022-RP e anexos;
3. Proposta Comercial da FORNECEDORA, datada de 21/07/2022, considerado o dia de realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

COMUNICAÇÕES

1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

1.1. As comunicações feitas ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, deverão ser endereçadas à Divisão de Administração de Redes (DRED) situada na Av. Paulista, nº 1.842, Torre Norte, 19º andar, CEP 01310-945, Telefone (11) 3012-2280/1460 ou pelo e-mail dred@trf3.jus.br.

1.2. As comunicações feitas pela TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº 1.215/2011, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail licitacao@zoomtecnologia.com.br, conforme informado na Proposta Comercial, devendo a FORNECEDORA mantê-la atualizada.

1.3. À FORNECEDORA caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo e 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo TRF - 3ª REGIÃO.

1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela FORNECEDORA.

1.4. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal, endereçadas à empresa **ZOOM TECNOLOGIA LTDA.**, situada na Av. das Águias nº 162, Pedra Branca, Palhoça - SC, CEP 88137-280, telefone/fax (48) 3279-0400.

1.5. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução desta Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária.

Assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel**, **Assessora de Licitações e Contratos**, em 03/08/2022, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Nunes Silva**, **Usuário Externo**, em 05/08/2022, às 05:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos**, **Diretor(a) da Secretaria Administrativa da SJSP, em exercício**, em 05/08/2022, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/08/2022, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos**, **Desembargadora Federal Presidente**, em 05/08/2022, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8964812** e o código CRC **90D4514B**.

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

01 - RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: **ZOOM TECNOLOGIA LTDA.**

02 - CNPJ Nº: 06.105.781/0001-65

03 - ENDEREÇO: Avenida das Águias, Nº 162

04 - BAIRRO: Pedra Branca CIDADE/UF: Palhoça - SC CEP:88137-280

05 - FONE: (48) 3279-0400 FAX: (48) 3279-0400

06 - E-MAIL PARA COMUNICAÇÕES RELATIVAS À CONTRATAÇÃO: licitacao@zoomtecnologia.com.br**.**

6.1 - AS COMUNICAÇÕES FEITAS PELO CONTRATANTE EM DECORRÊNCIA DESTA CONTRATAÇÃO OU DE EVENTUAIS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS A ELA INERENTES, INCLUSIVE AS RELATIVAS AO INFORME DE RENDIMENTOS ANUAL (CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 37 DA INRFB Nº 1234/2012, EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA, E NO § 3º, DO ARTIGO 3º DA INRFB Nº 1.215/2011, NO CASO DE PESSOA FÍSICA), SERÃO REALIZADAS, EM REGRA, POR VIA ELETRÔNICA, NO CORREIO ELETRÔNICO ACIMA INDICADO, DEVENDO O CONTRATADO MANTÊ-LO ATUALIZADO.

07 - NOME PARA CONTATO: Guilherme Nunes Silva

08 - DADOS DO REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DO CONTRATO:

NOME: Guilherme Nunes Silva RG: 5300535 SSP/SC CPF: 053.852.669-65

CARGO/ PROCURADOR: Diretor de Operações

09 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital.

10 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

11 - PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS: 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Contrato.

12 - PRAZO DE ENTREGA DO PLANO DE PROJETO: 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Contrato

13 - PRAZO PARA INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO: 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Contrato.

14 - PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA VOLUMETRIA ADICIONAL: 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

15 - GARANTIA DA SOLUÇÃO: Conforme subitem 6.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

ZOOM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 06.105.781/0001-65

www.zoomtecnologia.com.br | (48) 3279-0400 | 0800 643 5890 | contato@zoomtecnologia.com.br
Edifício Office Green - 816 - R. da Praça, 241 - Pedra Branca, Palhoça - SC, 88137-086

16 - QUANTIDADE DE FOLHAS APRESENTADAS NA PROPOSTA COMERCIAL:

- 4 (quatro) FOLHAS, NUMERADAS DE 1 A 4.

17 - NÚMERO DA CONTA

TIPO DE CONTA: (X) CORRENTE: 19509-X

18 - NOME DO BANCO: Banco do Brasil Nº DO BANCO: 001

19 - NOME DA AGÊNCIA: Pagani - Palhoça Nº DA AGÊNCIA: 2383-3

20 - DOCUMENTO DE COBRANÇA: Deverá constar obrigatoriamente no corpo do documento fiscal o Número do Empenho a que se refere, bem como os dados bancários mencionados no subitem 20.5 do edital.

Declaramos que verificamos todas as especificações contidas no Edital, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

Declaramos a inexistência no nosso quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme art. 2º, inc. VI da Resolução nº 007/05, alterada pela Resolução nº 229 de 22 de junho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Declaramos atendimento ao item do Termo de Referência 2.9.3.3.3 – Subitem 1.3, onde declaramos cumprir a todos os subitens do Termo de Referência para atendimento do serviço.

Declaramos atendimento ao item do Termo de Referência 2.9.3.3.4 – Subitem 1.4, onde declaramos: cumprir a todos os subitens do Termo de Referência para atendimento do serviço.

Em cumprimento ao item 5.3.3.2 do Termo de Referência, em anexo consta a declaração do Fabricante.

Palhoça, 21 de julho de 2022.

ZOOM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 06.105.781/0001-65

ZOOM TECNOLOGIA LTDA.
GUILHERME NUNES SILVA
CPF: 053.852.669-65

www.zoomtecnologia.com.br | (48) 3279-0400 | 0800 643 5890 | contato@zoomtecnologia.com.br
Edifício Office Green - 816 - R. da Praça, 241 - Pedra Branca, Palhoça - SC, 88137-086

PROPOSTA COMERCIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 - RP

ZOOM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 06.105.781/0001-65

VISTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ITEM 01								
SUB-ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT. TOTAL**			**VOLUMET.**	**MARCA / MODELO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1.1	Solução de armazenamento Rápido, conforme item 2.10.3.3.1 do T.R.	UN.	TRF-3ªR JFSP	01 01	02	360 TB/uinid.	HUAWEI / OceanStor Dorado 5000 V6 NVMe	R$ 1.556.774,36	R$ 3.113.548,72
1.2	Volumetria Adicional, conforme item 2.10.3.3.2 do T.R	UN.	02			360 TB/unid.	HUAWEI / OceanStor Dorado 5000 V6 NVMe	R$ 1.205.381,03	R$ 2.410.762,06
1.3	Implantação de Solução de Armazenamento	UN.	02			N/A	Não se aplica	R$ 138.541,93	R$ 277.083,86
1.4	Implantação de Volumetria Adicional	UN.	02			N/A	Não se aplica	R$ 39.302,68	R$ 78.605,36
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (∑ DOS SUBITENS 1.1 ao 1.4) **(cinco milhões e oitocentos e oitenta mil reais)**									R$ 5.880.000,00

www.zoomtecnologia.com.br | (48) 3279-0400 | 0800 643 5890 | contato@zoomtecnologia.com.br
Edifício Office Green - 816 - R. da Praça, 241 - Pedra Branca, Palhoça - SC, 88137-086

ZOOM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 06.105.781/0001-65

No.	Part Number	Model	Description	Unit Qty.	Qty.
	Dorado 5000 V6 - 360TB RAW				
1	**OceanStor Dorado 5000 V6**				**2**
1.1	**OceanStor Dorado 5000 V6**				
1.1.1	**OceanStor Dorado 5000 V6 Main Equipment**				
	Dual-Controller Unit 1				
	NVMe Controller Enclosure				
	02353SYR	D5V6-256G-NVMe	OceanStor Dorado 5000 V6(2U,Dual Ctrl,NVMe,AC\240V HVDC,256GB Cache,4*100Gb RDMA,36*Palm,SPE63C0236,Applicable to 1.2m-Depth Cabinets)	1	2
	Expanding Interface Module				
	03050AGW	DV6-SMARTIO4*16FC-ML	4 ports SmartIO I/O module(SFP+,16Gb FC)	2	4
	03050AHE	DV6-LPU4*1ETH-ML	4 ports 1Gb ETH I/O module(RJ45)	2	4
	NVMe Disk Components				
	02352SGL	D5V6-SSD-NVMe-7.68T	7.68TB SSD NVMe Palm Disk Unit(7")	47	94
	Smart NVMe Disk Enclosure				
	02353TYS	DV6-NVMe-DAE36-2U	Smart NVMe Disk Enclosure(2U,AC\240V HVDC,Palm,Expansion Module,100Gb RDMA,36 Disk Slots,Without Disk Units,DAE73625U2)	1	2
1.1.2	**Auxiliary Equipment**				
	Cabinet Components				
	02121212	PDU2K-32-1P-20/4	AC Power Distribution Unit	2	4
	21013373	RACK-42U	Indoor Cabient Or Rack,NA,Server cabinet,OceanStor,600mm,1200mm,2000mm	1	2
1.1.3	**Installation Material**				
	14130860	SN2F02FCPC	Patch Cord,DLC/PC,DLC/PC,Multi-mode,10m,A1a.2,2mm,42mm DLC,OM3 bending insensitive	8	16
	04052182	HSC-100G QSFP28-2M	High Speed Cable,100G QSFP28 Passive High Speed Cable,2m,QSFP28,CC8P0.4B(S),QSFP28,ETH 100GbE only for Storage,EEPROM	2	4
1.1.4	**Software**				
	88036XNC	D5V6-LBS-Super	Advanced License(Including DeviceManager,Thin,Migration,Snap,Replication,Clone,QoS,Erase,eService,Virtualization,Metro,CDP)	1	2
	88036SMA	D5V6-DDCM-C-SUP-RES1	SmartDedupe & SmartCompression Software Capacity License General Edition (Per TB)	361	722
	VOLUMETRIA ADICIONAL				
2	**OceanStor Dorado 5000 V6**				**2**
2.1	**OceanStor Dorado 5000 V6**				
2.1.1	**OceanStor Dorado 5000 V6 Main Equipment**				
	Dual-Controller Unit 1				
	NVMe Disk Components				
	02352SGL	D5V6-SSD-NVMe-7.68T	7.68TB SSD NVMe Palm Disk Unit(7")	47	94
	Smart NVMe Disk Enclosure				
	02353TYS	DV6-NVMe-DAE36-2U	Smart NVMe Disk Enclosure(2U,AC\240V HVDC,Palm,Expansion Module,100Gb RDMA,36 Disk Slots,Without Disk Units,DAE73625U2)	1	2
2.1.2	**Auxiliary Equipment**				
	Cabinet Components				
	21013121	RACK-24U-BR	IT rack server	1	2
2.1.3	**Installation Material**				
	04052182	HSC-100G QSFP28-2M	High Speed Cable,100G QSFP28 Passive High Speed Cable,2m,QSFP28,CC8P0.4B(S),QSFP28,ETH 100GbE only for Storage,EEPROM	4	8
2.1.4	**Software**				
	88036SMA	D5V6-DDCM-C-SUP-RES1	SmartDedupe & SmartCompression Software Capacity License General Edition (Per TB)	361	722

www.zoomtecnologia.com.br | (48) 3279-0400 | 0800 643 5890 | contato@zoomtecnologia.com.br
Edifício Office Green - 816 - R. da Praça, 241 - Pedra Branca, Palhoça - SC, 88137-086